



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

=====

DECRETO Nº 153/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus”

1

Francisco Rodrigues de Oliveira, prefeito do município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de adequação das medidas de combate ao espalhamento do novo coronavírus;

Considerando, em parte, a Recomendação nº 001/2020-MPPA/PJP da Promotoria de Justiça de Pacajá,

DECRETA:

Art. 1º. Entre os dias 29 de junho e 07 de julho de 2020 os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar entre 08:00 e 15:00 horas de segunda à sábado.

§1º. O regime de funcionamento diferenciado previsto neste artigo não se aplica às atividades aqui consideradas essenciais, que adotarão os seguintes horários:

I – Supermercados, mercados e afins - 08:00 às 19:00 horas de domingo a domingo;

II – Padarias – 06:00 às 18:00 horas de domingo a domingo;

III – Farmácias - 08:00 às 22:00 horas de domingo a domingo;

III – Autopeças e oficinas de veículos automotores - 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta e 08:00 às 13:00 horas aos sábados;

§2º. Os postos de combustíveis, as unidades de saúde, os serviços funerários e os serviços de segurança privada estão autorizados a funcionar em tempo integral.

§3º. Os bancos e a casa lotérica poderão funcionar no horário habitual.

§4º. Ficam mantidas as proibições parciais e totais de funcionamento dos estabelecimentos previstas no artigo 2º, §2º e no artigo 3º do Decreto nº 100 de 23 de março de 2020, inclusive de restaurantes, lanchonetes, sanduicherias e afins, bem como de academias de ginástica.

§5º. Os restaurantes, lanchonetes, sanduicherias e afins poderão funcionar em regime de delivery e retirada direta de produtos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

=====

Art. 2º. Os estabelecimentos que possuam depósito em local diferente da sua unidade de comercialização poderão realizar a carga e descarga de mercadorias em qualquer horário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que não possuam depósito em local diferente da sua unidade de comercialização poderão realizar a carga e descarga de mercadorias a partir das 18:00 horas.

Art. 3º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel)

Art. 4º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e nas adjacências dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Fica proibida a aglomeração injustificada de duas ou mais pessoas a partir das 22:00 horas.

Art. 6º. Fica proibida a publicidade que de qualquer forma incentive a aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor no dia 29 de junho de 2020 e vigorará até o dia 07 de julho de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Pacajá, Pará, 29 de junho de 2020.

Francisco Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município de Pacajá